

TJBA MAIS JÚRI

MANUAL TRIBUNAL DO JÚRI

 SIMPLIFICADA



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

CAPG

COORDENADORIA DE APOIO
AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

DPG

DIRETORIA DE PRIMEIRO GRAU



Introdução

O **Manual do Procedimento do Tribunal do Júri** tem como objetivo principal fornecer diretrizes claras e detalhadas para a condução das rotinas cartorárias e processuais no âmbito do Tribunal do Júri. Ele visa orientar magistrados, servidores e demais envolvidos sobre os trâmites que regem o julgamento de crimes dolosos contra a vida, assegurando a conformidade com a legislação vigente e garantindo a eficiência na prestação jurisdicional.

Este documento aborda desde a fase pré-processual até o pós-julgamento, especificando as etapas de investigação, oferecimento da denúncia, instrução processual, e a realização das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri. O manual também destaca a importância da correta movimentação processual, a organização das sessões de júri, e os protocolos de segurança necessários para assegurar a integridade dos envolvidos no processo.

O intuito do manual é proporcionar uma maior celeridade processual, promovendo a justiça de forma eficiente, transparente e alinhada com a Portaria nº 69 de 11 de setembro de 2011 que estabelece diretrizes para a realização anual do "Mês Nacional do Júri".

O objetivo é acelerar o julgamento de crimes dolosos contra a vida, priorizando casos de réus presos, feminicídios, crimes envolvendo menores de 14 anos, e situações com policiais militares.



Algumas diretrizes

1 Organização de Esforço Concentrado:

Todos os tribunais com competência para julgar crimes dolosos contra a vida devem realizar, em novembro, pelo menos uma sessão do Tribunal do Júri por dia útil.



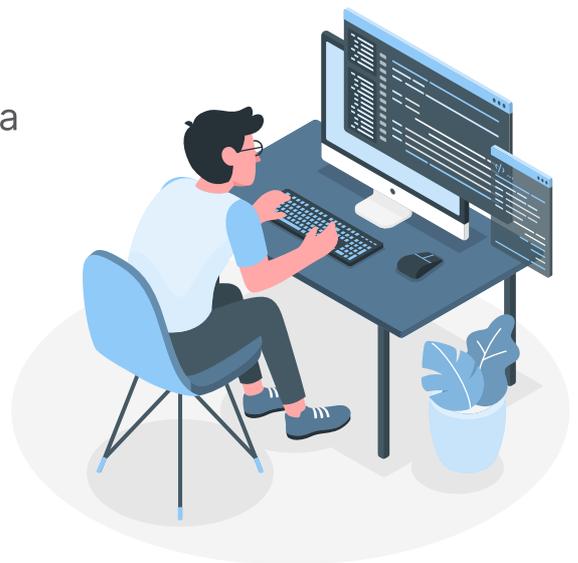
2 Capacitação e Infraestrutura:

Criação de grupos de trabalho e capacitação contínua de magistrados e servidores para garantir a eficiência dos julgamentos.



3 Aprimoramento de Sistemas:

Melhoria nos sistemas informatizados para garantir a coleta e divulgação de dados estatísticos sobre esses crimes.



Algumas diretrizes

4 Prioridade para Intimações e Recursos:

Foco na localização de acusados e no julgamento de recursos, especialmente os ligados à pronúncia e apelações.



5 Relatórios e Dados:

Tribunais devem enviar ao CNJ relatórios sobre as dificuldades e dados referentes aos julgamentos. Desde 2024, o programa gera estatísticas com base na Base Nacional de Dados (DataJud).





1. Fase Pré-Processual

1.1 Investigação Criminal

A fase pré-processual do Tribunal do Júri inicia-se com a investigação criminal, conduzida pelas autoridades policiais. Essa etapa tem como objetivo a coleta de provas para apurar crimes dolosos contra a vida, possibilitando o correto encaminhamento da ação penal.

1

Auto de Prisão em Flagrante

O auto de prisão em flagrante é encaminhado ao(a) juiz(a) competente, que poderá converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, conceder liberdade provisória, ou relaxar a prisão se identificar ilegalidades. Nos casos de Tribunal do Júri, essa análise é essencial, pois marca o início da persecução penal e da instrução criminal, que culminará no julgamento popular.

2

Início do Inquérito Policial:

O inquérito policial é instaurado com o propósito de investigar crimes dolosos contra a vida, como homicídio e infanticídio. Nessa fase, as autoridades responsáveis realizam diligências para a coleta de provas e conduzem a oitava de testemunhas, visando reunir elementos que subsidiem a ação penal.

3

Pedido de Prisão Preventiva/ Temporária

Durante a investigação, a autoridade policial avalia a necessidade da prisão do suspeito para garantir a ordem pública, a instrução do processo ou a aplicação da lei penal. Caso entenda ser cabível, é feita uma solicitação ao Poder Judiciário para a decretação da prisão preventiva ou temporária.

4

Encerramento do Inquérito

Ao ser distribuído pela Polícia Civil, um Inquérito Policial por meio do portal ou do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) no PJe, o sistema gerará automaticamente o processo com numeração única. Em seguida, o processo será encaminhado, por sorteio, à unidade judiciária competente e um expediente (sem prazo) será enviado de forma automática ao MP, conforme Ofício Circular nº 02/2024/ CGJ/CCI.





1.2 Ação Penal

Oferecimento da Denúncia:

O Ministério Público analisa as provas e oferece denúncia ao Judiciário.

Análise das Provas

O Ministério Público (MP) recebe o inquérito policial ou outras peças de informação e examina se há elementos suficientes para oferecer a denúncia. Essa análise envolve verificar se as provas colhidas indicam, em tese, a prática de um crime por parte do(s) investigado(s).

Juízo de Admissibilidade

Nessa fase, o MP realiza um juízo de admissibilidade, considerando a viabilidade da acusação com base no artigo 41 do Código de Processo Penal (CPP), que exige a descrição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo e a classificação do crime.

Oferecimento da Denúncia

Se presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, o MP elabora a denúncia, que é a peça acusatória inicial do processo penal. A denúncia deve conter a narrativa dos fatos, a individualização do acusado e a tipificação penal correspondente. Ela é, então, encaminhada ao Poder Judiciário para apreciação.





1.2 Ação Penal

● Recebimento da Denúncia:

Juiz(a) analisa a denúncia e, se presentes os requisitos legais, recebe a denúncia.



Verificação dos Requisitos: O(A) juiz(a) verifica se a denúncia preenche os requisitos formais previstos no artigo 41 do CPP. É importante verificar também se há justa causa para a instauração da ação penal, conforme artigo 395 do CPP.

Hipóteses de Rejeição: A denúncia pode ser rejeitada liminarmente se:



For manifestamente inepta;



Faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;



Falta de justa causa para o exercício da ação penal.





1.2 Ação Penal

● **Recebimento:**

Se a denúncia preencher todos os requisitos e existir justa causa, o(a) juiz(a) a recebe, o que dá início ao processo penal propriamente dito. O recebimento da denúncia interrompe a prescrição.

Expedição de mandado de citação do réu.

Citação: Após o recebimento da denúncia, o(a) juiz(a) determina a citação do réu para que ele tome ciência formal da acusação e possa exercer seu direito de defesa.



Citação Pessoal:

Deve ser realizada pessoalmente, via oficial de justiça, no endereço do réu. No caso de réu preso, a citação ocorre no próprio estabelecimento prisional.



Citação por Edital

Se o réu estiver em local incerto e não sabido, será citado por edital. Esse tipo de citação pode levar à suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Prazo para Resposta: O réu, após ser citado pessoalmente, tem o prazo de 10 dias para responder à acusação, apresentando sua defesa preliminar, indicando provas, arrolando testemunhas e suscitando eventuais preliminares (art. 396-A do CPP).

Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.





2. Fase Processual Preparatória

Defesa Prévia:

- Apresentação de defesa preliminar pelo réu.
- O Indicação de provas a serem produzidas.

Prazo para Apresentação da Defesa Preliminar:



Prazo

Após a citação, o réu tem um prazo de 10 dias para apresentar a sua defesa preliminar, conforme o artigo 396-A do CPP.



Cômputo do Prazo

O prazo começa a contar a partir da citação. Se a citação ocorrer por edital, o prazo começa a contar após o término do prazo estabelecido no edital.



Defensor Público ou Dativo

Se o réu não constituir advogado dentro do prazo, o(a) juiz(a) designará um defensor público ou advogado dativo para apresentar a defesa preliminar, garantindo a ampla defesa e o contraditório.





● Apresentação de Defesa Preliminar pelo Réu

Conteúdo da Defesa Preliminar:

Preliminares:

O réu pode alegar preliminares que visem a extinção do processo, como a incompetência do juízo, nulidade processual, inépcia da denúncia, ausência de condição de procedibilidade ou litispendência.

Argumentação de Mérito:

O réu pode contestar os fatos narrados na denúncia, apresentar justificativas e argumentos para demonstrar a sua inocência ou a atipicidade do fato.

Excludentes de Ilicitude ou de Culpabilidade:

A defesa pode levantar argumentos que indiquem a presença de excludentes de ilicitude, como legítima defesa, ou excludentes de culpabilidade, como coação moral irresistível.





● Indicação de Provas a serem Produzidas

Rol de Testemunhas:

Rol de Testemunhas: Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Art. 422 CPP.

Provas Documentais:

A defesa pode juntar documentos que comprovem as suas alegações, como laudos, perícias, vídeos, mensagens, entre outros.

Provas Periciais:

Pode requerer a realização de perícias, como exame de corpo de delito, para sustentar a sua tese defensiva.

Provas Técnicas e Científicas:

É possível requerer a produção de provas que envolvam conhecimentos técnicos, como exames grafotécnico, balísticos, toxicológicos, entre outros.





● Indicação de Provas a serem Produzidas

Preliminares Ministério Público:

Apresentada a defesa, o(a) juiz(a) ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.

2.1 Instrução Processual

● Audiência de Instrução:

A audiência de instrução é o momento em que se concentram as atividades probatórias e se dá voz aos envolvidos, visando a formação do convencimento do(a) juiz(a).

Assistente de Acusação:

O assistente de acusação é uma figura prevista no artigo 268 e seguintes, cuja função principal é auxiliar o Ministério Público (MP) na condução da acusação penal. Ele pode ser nomeado pela vítima, seus sucessores ou representantes legais para atuar no processo, desde que a ação penal seja pública (não se admite assistente de acusação em ações penais privadas).





Testemunhas de Acusação:

- As testemunhas arroladas pelo Ministério Público são ouvidas em primeiro lugar. Elas devem ser inquiridas sobre os fatos descritos na denúncia e, se necessário, sobre outros pontos que possam esclarecer a atuação do réu e a ocorrência do crime.
- O(a) juiz(a), o MP e a defesa podem formular perguntas às testemunhas, buscando esclarecer detalhes e confirmar a veracidade das alegações.

Testemunhas de Defesa:

- Em seguida, são ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa. Elas devem colaborar para corroborar a versão apresentada pelo réu ou para enfraquecer a narrativa acusatória.
- A defesa começa a formulação de perguntas, seguidas pelo MP e, eventualmente, pelo(a) juiz(a).

Acareação entre as testemunhas:

- Se houver divergência significativa entre os depoimentos, o(a) juiz(a) pode determinar a acareação entre as testemunhas, para confrontar suas versões e esclarecer os pontos de contradição.





● Interrogatório do Réu

Direito de Falar por Último:

O réu é ouvido após todas as testemunhas, conforme o princípio de que ele deve ser o último a se manifestar, para que possa conhecer o teor de todas as provas produzidas e preparar sua defesa.

Interrogatório em Duas Partes

Parte sobre a Vida Pessoal:

Nesta fase, o(a) juiz(a) pergunta ao réu sobre sua identidade, antecedentes, vida social, familiar e profissional, buscando contextualizar sua personalidade e conduta.

Parte sobre os Fatos: O réu é indagado sobre os fatos narrados na denúncia, devendo responder se cometeu ou não o crime e se deseja apresentar alguma justificativa para a sua conduta.





● Interrogatório do Réu

Direito ao Silêncio:

O réu pode optar por permanecer em silêncio durante o interrogatório, sem que isso implique em presunção de culpa. Esse é um direito garantido pela Constituição Federal e pelo CPP.

Provas Documentais e Periciais:

Caso haja requerimento anterior, ou seja necessário, o(a) juiz(a) pode determinar a produção de provas documentais ou periciais, como exames técnicos ou a juntada de documentos pertinentes ao caso.

Diligências Complementares:

A critério do(a) juiz(a) ou a pedido das partes, podem ser realizadas outras diligências complementares para elucidação dos fatos, como a reprodução simulada do crime (reconstituição) ou inspeção judicial.

Provas Técnicas:

Testemunhos de peritos ou especialistas também podem ser solicitados para esclarecer aspectos técnicos complexos, como a autenticidade de documentos ou a mecânica de um acidente.





Encerramento da Instrução:

Fase de alegações finais das partes (MP e defesa).

Alegações Finais do Ministério Público

O MP, como titular da ação penal, apresenta suas alegações finais, onde expõe sua análise das provas produzidas, reafirma a imputação contida na denúncia e pode requerer a pronúncia do réu (no caso de crime de competência do Tribunal do Júri) ou a sua condenação.

O MP pode também sugerir eventual desclassificação do crime, se entender que a conduta do réu se adequa a tipo penal diverso daquele originalmente denunciado.

Alegações Finais da Defesa:

A defesa, por sua vez, refuta os argumentos do MP, apontando eventuais falhas na acusação, contradições nas provas ou até a ausência de elementos suficientes para a condenação.





A defesa pode pedir a absolvição do réu, a impronúncia (no caso de crimes dolosos contra a vida), a desclassificação para crime menos grave ou a aplicação de uma pena alternativa, dependendo das provas apresentadas.

Decisão do(a) juiz(a) sobre a pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária.

Com base nas provas e alegações apresentadas, o(a) juiz(a) proferirá uma das seguintes decisões:



Pronúncia:

- Nos casos de crimes dolosos contra a vida, a pronúncia significa que o(a) juiz(a) entendeu que há prova da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria, enviando o réu a julgamento pelo Tribunal do Júri (art. 413 do CPP).
- A pronúncia é uma decisão interlocutória mista, pois não encerra o processo, mas marca o início da fase de julgamento perante o Júri.





Impronúncia:

- Ocorre quando o(a) juiz(a) entende que não há provas suficientes de autoria ou materialidade que justifiquem a submissão do réu ao Tribunal do Júri.
- A impronúncia não impede que o réu seja processado novamente se surgirem novas provas (art. 414 do CPP).



Desclassificação:

- Se o(a) juiz(a) entender que o fato descrito na denúncia não se enquadra como crime doloso contra a vida, mas em outro tipo penal, ele pode desclassificar a conduta.
- Nesse caso, o processo segue para julgamento pelo(a) juiz(a) singular, competente para a nova classificação dada ao crime.



Absolvição Sumária:

- A absolvição sumária ocorre quando o(a) juiz(a) verifica, de forma inequívoca, a presença de uma causa que exclua o crime (excludente de ilicitude), exclua a culpabilidade (excludente de culpabilidade) ou comprove a inexistência do fato ou a negativa de autoria (art. 415 do CPP).
- Essa decisão encerra o processo, sem a necessidade de julgamento pelo Tribunal do Júri.





A fase de instrução processual é essencial para garantir o contraditório e a ampla defesa, permitindo que todas as provas sejam examinadas de forma exaustiva. O(a) juiz(a), ao final desse procedimento, deve decidir com base em um conjunto probatório robusto e coerente, promovendo a justiça e a segurança jurídica.

3. Fase do Tribunal do Júri

3.1 Preparação para o Júri

Agendamento da data da sessão.

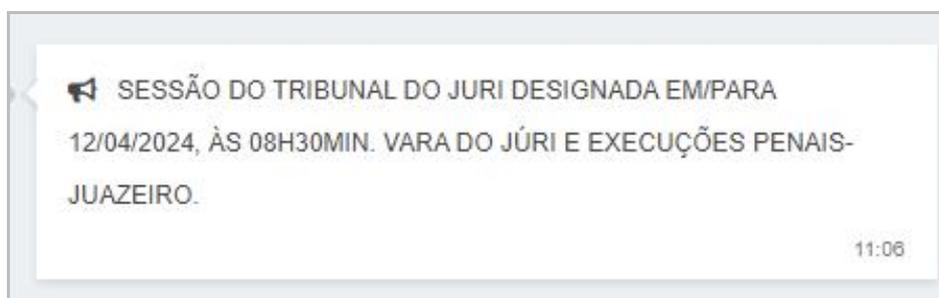
A designação da data do julgamento é uma etapa de formalização da preparação para o Tribunal do Júri. Esta fase segue alguns critérios e procedimentos relevantes, que vamos detalhar a seguir.



IMPORTANTE!

É imprescindível assegurar a correta movimentação da TPU no que se refere à designação do Júri. O preenchimento inadequado pode acarretar a perda do registro dos júris no sistema, impactando diretamente na consolidação dos dados do Tribunal e na medição da produtividade das unidades judiciárias.

Ao designar a sessão, vincule o código 313 da TPU e preencha o complemento com a situação “designada”.





12b22 Remessa para Camara de Conciliação/Mediação
12614 Remessa para o CEJUSC ou Centros de Conciliação/M
928 Republicação
12165 Requisição de Pagamento
14738 Retificação de Classe Processual
11983 Retificação de movimento
897 Retirada de pauta
313 **Sessão do Tribunal do Júri**
15102 Sessão Restaurativa
12658 Sistema de Candidaturas Fechado
14212 Sistema de Candidaturas Reaberto
12659 Totalização de Eleições Efetuada
848 Trânsito em julgado
104 Oficial de Justiça

1º Grau STM
Justiça Militar Estadual
 1º Grau TJM
Justiça Eleitoral
 Zonas Eleitorais TRE TSE
Outras Justiças
 STF STJ CNJ

Complementos

Legenda:

Livre: Complemento que não está predefinido no sistema processual ou no registro do processo, exigindo preenchimento desses dados. Exemplo: número de volumes e apensos, que está vinculado ao Movimento 135 - Apensamento.

Identificador: Complemento que estiver disponível no sistema informatizado ou no registro do processo, permitindo a sua vinculação ao movimento, mas que NÃO possui valores predeterminados em nível nacional. Exemplos: nome da parte, número do processo.

Tabelado: Complemento que possui valores e códigos pré-determinados nas Tabelas Unificadas Nacionais, permitindo a sua vinculação direta ao movimento. Exemplo: tipo de conclusão (cujos valores são: 6 - para decisão, 5 - para despacho, 36 - para julgamento).

Tipo	Descrição	Valores
-	Identificador	data_hora

Sujeito ativo no 2º Grau Monocrático Colegiado Presidente ou Vice-Presidente

Movimento: Sessão do Tribunal do Juri #[situacao_da_audiencia]

Visibilidade externa Papel Eletrônico

Norma:

Artigo:

Glossário: Indica a designação da data Sessão do Tribunal do Júri. Situações: designada, redesignada, cancelada, antecipada, realizada e não-realizada.



Local e Horário do Júri:

A data do júri deve ser designada levando em consideração a disponibilidade do local adequado, que normalmente é o plenário do Tribunal do Júri. A estrutura deve ser preparada para comportar o(a) juiz(a), os jurados, a defesa, o Ministério Público, as testemunhas, o réu, e, eventualmente, o público e a imprensa, respeitando as normas de segurança e o decoro.

Além da data, o(a) juiz(a) deve definir o horário do julgamento, observando o tempo necessário para a realização do júri, que pode durar várias horas ou até dias, dependendo da complexidade do caso e do número de testemunhas a serem ouvidas.





● Critérios para a Designação

Respeito à Ordem Processual:

Após a decisão de pronúncia, o processo entra na fase de **preparação para o júri**. O(a) juiz(a) presidente do Tribunal do Júri é responsável por marcar a data da sessão, seguindo a ordem cronológica de conclusão dos processos, conforme o artigo 429 do Código de Processo Penal (CPP). Essa ordem é importante para garantir a eficiência e a transparência no andamento dos julgamentos.

O réu preso tem **prioridade** no julgamento em relação ao réu solto, conforme a regra do CPP, que visa evitar prisões preventivas prolongadas e garantir o direito à razoável duração do processo.

Prazo Legal para o Julgamento:

O artigo 433 do CPP prevê que, uma vez designada a data da sessão de julgamento, o réu deve ser levado a julgamento no prazo de **até seis meses** da data da pronúncia, salvo em situações excepcionais que justifiquem eventual adiamento.

Intimações:

- Réu, advogados, Ministério Público, testemunhas e jurados.
- O Oficiais de Justiça encarregados do cumprimento das intimações.





Após a marcação da sessão do júri, é indispensável que todas as partes sejam **intimadas**, ou seja, que tomem ciência formal da data do julgamento. Isso inclui o réu, a defesa, o Ministério Público e os assistentes de acusação (se houver). Se o réu estiver preso, ele deve ser intimado pessoalmente no estabelecimento prisional onde se encontra. Caso esteja solto, a intimação deve seguir as normas processuais aplicáveis (pessoalmente, ou através de seu defensor constituído ou nomeado).

Defensoria Pública:

Nos casos em que o réu não constituir advogado, o(a) juiz(a) deve notificar a Defensoria Pública ou nomear um defensor dativo para a sua representação.

Confirmação de Presença:

Verificação da presença confirmada de todas as partes e testemunhas.

Se houver necessidade de ouvir testemunhas que residem fora da comarca, deve-se preparar a logística para garantir a sua presença ou, em alguns casos, organizar a **oitiva por videoconferência**, conforme previsto em lei.



Em caso de testemunhas sob ameaça, pode ser necessário o uso de medidas de proteção, como o depoimento sigiloso ou em sala reservada, conforme o contexto.

Apreciação de eventuais pedidos de adiamento ou justificativa de ausência.





● Logística da Sessão:



Reserva do salão do Júri.



Verificação prévia dos equipamentos de áudio e vídeo.



Preparação dos autos e materiais de prova.

● 3.2 Sessão do Tribunal do Júri



Verificação de Quórum

Conferência da presença do réu, advogados, MP e jurados (mínimo de 15 convocados).



Sessão de Instrução e Julgamento

- Exame de questões preliminares.
- O Oitiva de testemunhas e interrogatório do réu.
- O Discussão sobre provas.



Formação do Conselho de Sentença

- Sorteio dos 7 jurados titulares.
- O Instrução aos jurados sobre sigilo e responsabilidade.



Sustentações Oraís

- Apresentação pela acusação (MP) e defesa.
- Réplica e tréplica, se houver. Levando em consideração o Art. 477 do CPP.

Art. 477. O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.
§ 1o Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

§ 2o Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no § 1o deste artigo.





3.3 Julgamento pelo Júri



Formulação dos Quesitos

- Redação dos quesitos conforme os fatos e a decisão de pronúncia.
- Apresentação e leitura dos quesitos aos jurados.



Votação dos Quesitos

- Reunião dos jurados em sala secreta.
- Votação secreta e apuração dos votos.



Formulação dos Quesitos

- Proclamação do veredicto pelos jurados.
- O Sentença proferida pelo(a) juiz(a)-presidente.
- O Intimação das partes da decisão.

4. Providências Finais

4.1 Registro e Comunicação

Registro em Ata:

- Redação da ata com todos os atos processuais.
- O Coleta de assinaturas de todas as partes envolvidas.

Publicação da Sentença:

- Publicação e comunicação formal às partes.

4.2 Arquivamento e Relatórios

Relatório de Estatísticas Meta CNJ:

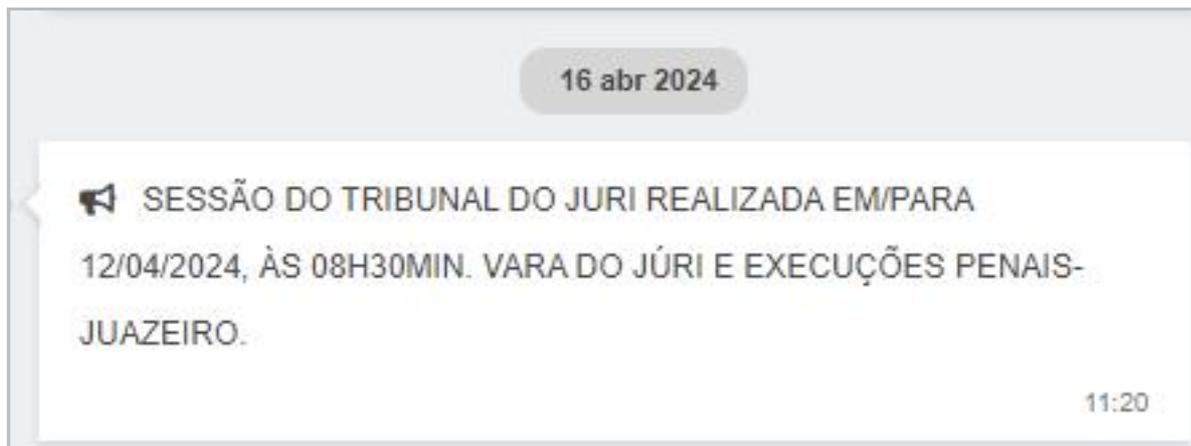
- Atualização dos registros de desempenho do Tribunal do Júri.





É imprescindível assegurar a correta movimentação da TPU no que se refere à realização do Júri. O preenchimento inadequado pode acarretar a perda do registro dos júris no sistema, impactando diretamente na consolidação dos dados do Tribunal e na medição da produtividade das unidades judiciárias.

Ao designar a sessão, vincule o código 313 da TPU e preencha o complemento com a situação “realizada”.



Elaboração de relatórios sobre número de sessões, tempo de julgamento, etc.





MOVIMENTAÇÕES E CÓDIGOS DO JÚRI

Em ambas as fases do rito do Júri:

Cod. 282 - Ação Penal de Competência do Júri - Análise da correta classificação de processos de competência do tribunal do júri.

Fase Sumária:

JULGAMENTO:

- **Cod. 10953** - Pronúncia
- **Cod. 10961** - Impronuncia
- **Cod. 12769** - Desclassificação
- **Cod. 11876** - Absolvição Sumária
Do art. 397 do CPP
- **Cod. 11877** - Absolvição Sumária
Do art. 415 do CPP

● **Extinções**

- **Cod. 1042** - Morte do agente
- **Cod. 11878** - Prescrição
- **Cod. 1050** - Cumprimento da pena

● Fase Plenária:

MOVIMENTAÇÃO:

- **Cod. 313 + complemento designada**
- Designação
- **Cod. 313 + complemento redesignada** -
Redesignação
- **Cod. 313 + complemento cancelada** -
Cancelamento
- **Cod. 313 + complemento realizada** -
Realizada

JULGAMENTO:



Observar o código da sentença respectivo à decisão do conselho:

- **Cod. 219** - Condenação (Procedência)
- **Cod. 220** - Absolvição (Improcedência)
- **Cod. 221** - Procedência em parte
- **Cod. 12769** - Desclassificação
(Desclassificação de Delito)





4.3 Recursos

Processamento de Recursos:

- Recebimento e análise de recursos (apelação, embargos).
- Encaminhamento ao tribunal competente.





Organização Administrativa do Júri

O fornecimento de alimentação durante a sessão do Tribunal do Júri é essencial para se manter a incomunicabilidade inerente ao procedimento. Este serviço é direcionado ao magistrado, aos servidores da Vara do Júri que participam da sessão, aos jurados, aos réus e às testemunhas incomunicáveis que, excepcionalmente, o(a) juiz(a) determine que permaneçam à disposição do Tribunal de Justiça por período prolongado. Ressalta-se que, ao fazer a solicitação de alimentação, a unidade deve observar critérios de razoabilidade quanto à quantidade de pessoas atendidas, a fim de evitar que a medida seja interpretada como uso indevido de recursos públicos.

Quando o julgamento se estende por mais de um dia, os jurados devem ficar hospedados nas dependências do Fórum ou em um hotel próximo. Além disso, os dias de ausência no trabalho não podem ser descontados da sua folha de pagamento.

1. Solicitação de Ofício para a Administração do Fórum/Técnico da Unidade Gestora:

- A unidade judicial responsável pelo Júri deve enviar ofício à administração do fórum.

• Informações obrigatórias no ofício:



Quantidade de pessoas com a respectiva justificativa.



Necessidade de fornecer almoço, lanche e jantar, se for o caso.





Necessidade de hospedagem (se aplicável).

Necessidade de transporte (se aplicável).

Prazos:

Enviar o ofício, preferencialmente, com no **mínimo 30 dias de antecedência** da data do júri.

2. Cotação de Preços pelo Administrador/Técnico da Unidade Gestora:

Após o recebimento do ofício, o técnico da unidade gestora dará início ao processo de contratação direta. Serão realizadas no mínimo 3 cotações de preços.

Há critérios para a contratação, como exigência de qualificação mínima do contratado, os técnicos da Unidade Gestora são os responsáveis por este fluxo;

Após a escolha do fornecedor, estando tudo em conformidade, o(a) Juiz(a) Diretor do fórum validará a dispensa de licitação para a contratação.

Critério de Escolha:

Selecionar o fornecedor com o menor preço.





3. Envio da Solicitação de Liberação de Provisão para a CDESC (COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS):

Após as assinaturas e validação do(a) Juiz(a) Diretor, o técnico da unidade gestora enviará a solicitação de provisão por e-mail no endereço:

cdesc@tjba.jus.br



Aguardar análise e deliberação do setor.

4. Autorização pela Coordenação das Unidades Descentralizadas:

A Coordenação das Unidades Descentralizadas analisará o pedido e, se autorizado, os recursos estarão disponíveis na Unidade Gestora para movimentação.

5. Movimentação pelo FIPLAN:

Após a autorização, o técnico da unidade gestora fará a movimentação dos recursos pelo sistema FIPLAN, a primeira será o Pedido de Empenho, que deve ser anterior à data de realização do Júri.

A partir do fluxograma apresentado acima, percebe-se que a contratação do serviço de fornecimento de alimentação para Júri demanda tempo e é complexo. Desta forma, há imperiosa necessidade de se estabelecer boa comunicação com a Unidade Gestora da Comarca. O planejamento prévio facilita o atendimento da demanda e evita transtornos.





PROTOCOLO DE SEGURANÇA

A presença do policiamento nas sessões do Tribunal do Júri é essencial para garantir a segurança, a ordem e a integridade do processo judicial. Essa medida não apenas preserva a tranquilidade do ambiente, mas também assegura que todos os participantes, incluindo juízes, jurados, advogados, réus, testemunhas e o público, possam exercer seus papéis de forma segura e sem interferências.

O Tribunal do Júri é responsável pelo julgamento de crimes graves, como homicídios, o que pode gerar um clima de tensão e, em alguns casos, até mesmo ameaças e tentativas de intimidação. A presença de policiais, portanto, atua como um elemento dissuasivo contra comportamentos inadequados, garantindo que o julgamento ocorra de maneira justa e imparcial.

Além disso, a segurança é um fator fundamental para o funcionamento eficaz da justiça. Testemunhas e jurados, por exemplo, podem se sentir mais confortáveis para prestar depoimentos ou tomar decisões quando sabem que estão protegidos contra possíveis retaliações. Isso contribui para que suas avaliações sejam feitas de maneira objetiva, sem influências externas que possam comprometer o resultado do julgamento.

Em casos em que o réu está preso, a preparação inclui o transporte e a custódia do acusado durante a sessão de julgamento. A segurança é uma questão essencial, especialmente em casos que envolvem crimes de grande repercussão ou que envolvem riscos para as partes, os jurados ou o público.





1. Elaboração do Ofício pela unidade judicial:

Destinar o ofício à autoridade competente da Polícia Militar.

2. Informações Necessárias no Ofício:



Quantidade de Júris

Indicar o número total de sessões do júri previstas.



Duração dos júris

- Sinalizar se há júris que podem durar mais de um dia.
- Informar a complexidade de cada julgamento, quando aplicável para que o policiamento organize o efetivo.



Repercussão social

Indicar se algum júri possui grande repercussão social.



Réus de alta periculosidade

- Especificar se há réus considerados de alta periculosidade.
- Informar sobre a necessidade de protocolo de segurança diferenciado.





3. Envio do Ofício:

- Enviar o ofício com antecedência adequada para que a Polícia Militar possa organizar o efetivo necessário.
- Confirmar o recebimento do ofício e a disponibilidade do apoio solicitado.

4. Complementos ao Ofício (se necessário):

- Anexar informações adicionais ou complementares que possam ser relevantes para a organização da segurança.

5. Monitoramento e Ajustes:

- Acompanhar a resposta da Polícia Militar. Fazer ajustes ou atualizações no ofício, caso haja mudanças no cronograma ou no perfil dos julgamentos.
- Fazer ajustes ou atualizações no ofício, caso haja mudanças no cronograma ou no perfil dos julgamentos.

 **EXPEDIENTE**
Organização: Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau / Diretoria do Primeiro Grau
Texto: Letícia Lima, *servidora da Diretoria do 1º Grau.*
Revisão: Dr. Luís Henrique de Almeida Araújo, *Coordenador do Projeto TJBA MAIS JÚRI;*
Corregedoria Geral e Corregedoria das Comarcas do Interior.
Projeto Gráfico: Rodolfo de Sousa, *servidor da Diretoria do 1º Grau.*

CAPG
COORDENADORIA DE APOIO
AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

DPG
DIRETORIA DO PRIMEIRO GRAU



